

LEI Nº. 971/2008, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO
DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009.**

A Câmara Municipal de Juruti aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do **Município de Juruti**, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2009, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 87.704.000,00** (OITENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1. RECEITAS CORRENTES	80.234.000,00
Receita Tributária	15.453.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	237.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	64.865.000,00
Outras Receitas Correntes	2.925.000,00
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEF	(3.451.000,00)
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	7.470.000,00
Transferências de Capital	7.470.000,00


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

SECRETARIA DE OBRAS	27.426.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	377.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.685.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	670.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO	16.901.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	13.960.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	2.941.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1 – DESPESAS CORRENTES	<u>52.904.800,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	24.816.100,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	28.078.700,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	<u>34.599.200,00</u>
Investimentos	34.209.200,00
Amortização da Dívida	390.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>200.000,00</u>
	<u>87.704.000,00</u>

Art. 4º. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1- ORÇAMENTO FISCAL

LEGISLATIVA	1.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO	17.413.050,00
SEGURANÇA PÚBLICA	215.000,00
EDUCACAO	24.063.950,00
CULTURA	6.039.000,00
DIREIRO À CIDADANIA	100.000,00
URBANISMO	17.300.000,00
SANEAMENTO	1.575.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	177.000,00
AGRICULTURA	2.120.000,00
DESPORTO E LAZER	400.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
SOMA	<u>70.803.000,00</u>

2 - ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.941.000,00
10 - SAÚDE	13.960.000,00
SOMA	<u>16.901.000,00</u>

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1 - ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
Câmara Municipal	1.200.000,00
PODER EXECUTIVO	69.403.000,00
SECRETARIA DA ADMINSTRAÇÃO	4.694.050,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.300.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.063.950,00
SECRETARIA DE CULTURA	6.732.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.455.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Art. 5º. Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Janeiro de 2009.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal de Juruti

Jânio André Barroso da Silva
Secretário Municipal de Administração